

## **PORTARIA INTERNA Nº 036/2023-GABINETE/SEAP**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o levantamento de inteligência produzido pela AIPEN-SEAP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a segurança interna e a disciplina dos estabelecimentos prisionais;

**CONSIDERANDO** que a visita, em momentos de instabilidade, traz fragilidades para a manutenção da ordem, disciplina e segurança, tanto interna no que tange a vida e integridade física dos servidores do Sistema Penitenciário, quanto externa, no que diz respeito aos familiares e à sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** que o direito à manutenção dos vínculos afetivos e familiares dos internos do Sistema Penitenciário deve ser analisado à luz de sua compatibilidade com os deveres do Estado no que concerne à segurança pública e à preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que, na ordem constitucional vigente, não há direito fundamental absoluto:

"OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS NÃO TÊM CARÁTER ABSOLUTO. Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas e considerado o substrato ético que as informa - permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros (STF - MS 23.452/RJ. Tribunal Pleno. Rel. Ministro Celso de Mello, DJ 12/05, p. 20)."





**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**RESOLVE:**

**Art. 1º SUSPENDER** até o dia 17 de março de 2023, a realização de visitas, parlatório virtual e escoltas externas, exceto em caso de emergências, em **TODAS** as Unidades Prisionais da Capital, visando a segurança dos servidores, dos reeducandos, dos familiares e dos visitantes.

**§ 1º** Em virtude da suspensão do parlatório virtual, será disponibilizada mais uma vaga para a realização de parlatório presencial em cada unidade prisional da capital, visando garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade e prerrogativas da advocacia, enquanto estiver em vigor a normativa descrita no caput deste artigo.

**Art. 2º** A Secretaria Executiva Adjunta ficará responsável pela conferência diária, visual e nominal dos internos, bem como das instalações das unidades prisionais, fins de garantir a manutenção da ordem, disciplina e segurança.

**Art. 3º** Caso configurada a continuidade dos riscos à segurança e disciplina, o prazo descrito nesta Portaria poderá ser prorrogado.

**Art. 4º** Ficam suspensas, temporariamente, todas as disposições anteriores em contrário às regras dispostas nesta Portaria.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, em Manaus, 13 de março de 2023.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ALLAN DE AZEVEDO ALVES - CAP QOPM**

*Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício*  
(DOE nº 34.934/2023 c/c inciso I, art. 12 da Lei Estadual nº 4.163/2015)

